



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2348 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO MANUAL DA REDE DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, COM A FINALIDADE DE DIVULGAR INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS RELATIVAS AO SISTEMA DE ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a criação do Manual da Rede de Saúde de Barra do Piraí – MRSBP, com a finalidade de divulgar informações aos usuários relativas ao sistema de atendimento da área da saúde do Município, devendo conter, no mínimo:

I - os estabelecimentos de saúde, especificando os respectivos endereços, com ponto de referência, telefones, dias e horários de atendimento, inclusive dos Setores com indicação da especialidade do atendimento, além de eventual documentação necessária para obtenção dos serviços;

II - as especialidades médicas disponíveis nos Postos de Saúde, com os respectivos horários de atendimento e o limite de consultas por período trabalhado;

III - a localização dos laboratórios de análises clínicas que possuem convênio com o Poder Público Municipal;

IV - todos os números dos telefones para contato dos serviços de emergências médicas;

V - os números dos telefones das empresas concessionárias dos serviços funerários da municipalidade.

Art. 2º - O Manual da Rede de Saúde de Barra do Piraí poderá ser distribuído a cada unidade familiar, por meio de cartilha impressa.

§ 1º - O Manual da Rede de Saúde de Barra do Piraí poderá ser atualizado anualmente, a tempo de sua versão impressa e digital estar disponível para disponível para acesso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
*Gabinete do Presidente*


§ 2º - O MRSBP poderá ser disponibilizado na página da internet da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e atualizado trimestralmente

Art. 3º - Após criação do MRSBP, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar em sua página na internet o MRSBP, podendo distribuir a sua versão impressa aos munícipes da forma que julgar necessário, de acordo com a demanda e necessidade.

Art. 4º - Para a consecução do objetivo desta forma fica, desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo à abertura de crédito adicional especial no importe de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.



**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 249/2013  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*